INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO DE AUTORIA: UMA ANÁLISE SOBRE A (IM) POSSIBILIDADE DE PROTEÇÃO PARA O CRIADOR DA I.A.

Rômulo Francisco Hendges dos Santos[1]

Resumo: O presente estudo, tem como objetivo geral analisar a inteligência artificial e o direito de autoria, verificando a possibilidade de proteção do direito para o criador da IA. Com o desenvolvimento da tecnologia e estilo de vida cada vez mais acelerado que os seres humanos têm adotado, o surgimento de meios de otimizar o tempo e possibilitar a conclusão de atividades de forma rápida se tornou uma necessidade, dando espaço para o surgimento da inteligência artificial como uma poderosa ferramenta. Essa ferramenta, ao passo que facilita a vida do ser humano, possibilitando a criação e desenvolvimento de textos, músicas e criações visuais, desencadeia um relevante embate quanto à autoria das obras criadas por essas inteligências. Diante disso, como objetivos específicos, faz-se necessário compreender os limites do direito de autoria dessas obras para verificar a possibilidade de transferir esses direitos ao criador da IA. Em vista desse ricochete, como resultado, verifica-se o reconhecimento do criador da IA como titular das criações, contudo, abre espaço para outras discussões, tais como obrigações e responsabilidades. Como metodologia aplicada ao presente estudo, utilizou-se o método dedutivo e revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Inteligência artificial. Direito de Autoria. Propriedade Intelectual. Conflito de interesses. Responsabilidade do criador da IA.

Sumário

1. Introdução 2
2. Referencial Teórico 3
3. Metodologia 5
4. Resultado e discussão 5
5. Conclusão 13

[1]Advogado empresarial. Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT pela Universidade Federal de Santa Catarina. Escritor e pesquisador científico. E-mail: romulohendges@hotmail.com. Orcid: https://orcid.org/0000-0002-3600-1262.

1. Introdução

Com o desenvolvimento tecnológico cada vez mais acelerado e combinado ao frenético estilo de vida dos seres humanos, a necessidade de adotar meios alternativos como forma de possibilitar que diversas atividades sejam realizadas em curto período de tempo e de forma simultânea se fez necessário. Diante disso, surge a Inteligência Artificial, uma poderosa ferramenta que tem levantado muitas discussões em relação de sua atuação e responsabilidades.

A Inteligência Artificial, ou IA, é um meio tecnológico com capacidade de auto processamento e auto melhoramento, do qual atividades simples ou até complexas podem ser realizadas em uma fração de segundos.

Diante disso, frente a capacidade da IA, é possível a criação de textos, imagens, sons, figuras, apresentações e diversos outros elementos criativos, do qual cria-se um embate em relação ao direito de autoria de tais criações provenientes da IA. Esses embates pautam-se pela necessidade de identificar e creditar o proprietário dos direitos autorais, contudo, ainda se encontra uma neblina sobre o tema, em vista da dificuldade de visualizar o real proprietário desses direitos.

Frente à problemática apresentada, a presente pesquisa tem como objetivos específicos: 1) Conceituar o que é IA e conhecer os tipos de criações possibilitadas pela inteligência artificial; 2) Realizar uma análise de marco legal sobre essas criações no Brasil e 3) Verificar a possibilidade de creditar ao criador da inteligência artificial o direito de autoria das obras criadas pela inteligência artificial como um "ricochete autoral".

Para tanto, foi realizada uma pesquisa documental, literária e científica, bem como, análise jurisprudencial para encontrar respostas para os objetivos propostos pela pesquisa.

Busca-se com a presente pesquisa científica, elencar resultados palpáveis em vista do constante avanço da Inteligência Artificial, visto que é uma realidade que não se pode mais negar ou deixar como segundo plano, uma vez que tem sido cada vez mais utilizada em todos os setores da humanidade e a necessidade mais do que nunca de resguardar os direitos decorrentes desse tipo de tecnologia são essenciais.

2. Referencial Teórico

Inteligência Artificial

A inteligência artificial é o conjunto de algoritmos capaz de realizar previsões, orientações ou influenciar na tomada de decisões, afetando o mundo virtual ou real. [2]

Ademais quando se fala em inteligência artificial, denota-se uma cópia da inteligência humana, ou seja, um ser pensante, porém, sem sentimentos, do qual suas ideias e criações podem aplicar-se nas mais diversas áreas do conhecimento, das ciências humanas, comunicação, medicina, podendo chegar aos mais distintos locais como as residências familiares frente à popularização de assistentes virtuais. [3]

Para tanto, esse conhecimento da IA possui um viés de constante evolução, visto que, diferente da inteligência humana que aumenta pelo estudo e interações sociais e acadêmicas, a máquina pode melhorar-se por *machine learning* que é a organização e reconhecimento de padrões por meio de algoritmos, executando comandos de forma autônoma, adaptando-se a novos comandos de maneira a lembrar os anteriores.[4]

Ocorre que mesmo diante da capacidade de pesquisa e desenvolvimento de forma incontavelmente mais acelerada que a humana, a ação humana ainda é essencial, visto que é necessária essa interação de comando ainda que inicial do homem com a máquina para proporcionar a criação pela IA. [5]

Das possibilidades criativas das IA`s, possuem as mais diversas aplicabilidades, sejam nas categorias artísticas, científicas e literárias que podem ser aplicadas nos campos da música, audiovisual, científico, artes plásticas, ou literário, estes que podem ser denominados como produtos objetivamente protegidos.[6]

---

[2] VOLPI, Luana Fernanda. **A Difusão e Transversalidade das Tecnologias da IV Revolução Industrial: Uma análise bibliométrica da Inteligência Artificial.** Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp – Araraquara. 2022. p.26. Disponível em: HYPER//repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/239775/volpi_lf_me_arafcl.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Araraquara, SP. Acesso em 09 jun 2023.

[3] SILVA, Vinicius Da. **Ética e responsabilidade na era da inteligência artificial: aprendizagem digital no chat GPT.** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA. 2023. p.13. Disponível em: Htps://repositorio.unipampa.edu.br/bitstream/riu/8334/1/Vinicius%20Lopes%20da%20Silva%202023.pdf. São Borja, RS. Acesso em 09 jun 2023.

[4] CASTRO, Carla Frade de Paula. **Direito autoral e inteligência artificial: opções legislativas.** Anais do XIII Congresso de Direito de Autor e Interesse Público. 2019. p. 59. Curitiba, PR.

[5] SCHIRRU, LUCA. **Inteligência artificial e o direito autoral: o domínio público em perspectiva.** 2019. p. 07. Disponível em: https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/04/Luca-Schirru-rev2-1.pdf. Acesso em 09 jun 2023.

[6] SCHIRRU, LUCA. **Direito Autoral e inteligência artificial: autoria e titularidade nos produtos da ia.** Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Economia, Programa de Pós-

Direito Autoral

O direito autoral é uma ramificação do direito de propriedade intelectual, que é a produção que advém da inteligência humana, de forma não palpável mas que reflete na esfera industrial, científica, artística e literária.[7]

Diante disso, o direito autoral possui respaldo no ordenamento jurídico como um direito individual e coletivo, sendo mencionado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5, IX, sendo considerado uma forma do ser humano se expressar por meio de sua liberdade e exercer a sua dignidade como pessoa humana. [8]

Ocorre que ao passo que esse direito é protegido, em contato com o objeto principal da discussão da presente pesquisa, verifica-se um conflito no que tange ao direito de autoria quando relacionado às produções oriundas de inteligências artificiais.

Diante disso, como forma de dirimir conflitos e proporcionar uma harmonia jurídica, surge a necessidade de regulamentação das ações praticadas por máquinas de Inteligências Artificiais de modo a garantir a não ocorrência de prejuízos de difícil reparação, o que poderia causar um decaimento no incentivo da inovação voltada para esse tipo de tecnologia. [9]

O direito de autoria pode ser considerado em patrimonial, que é quando o criador da obra possui o direito de usufruir economicamente do resultado auferido pela obra ou ainda o direito moral de ser reconhecido como criador da obra, sendo que no aspecto econômico, ao titular cabe o interesse em negociar, vender, expor, ou qualquer interesse que possa gozar da sua criação.[10]

Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento, 2020. p.216. Disponível em: HYPERL/bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/4882/1233941.pdf?sequence=1 &isAllowed=y. Acesso em 10 jun 2023

[7] SANTO, Alex do Espírito et al. **Direito autoral de criações feitas por inteligência artificial: diferentes percepções para o mesmo dilema.** Revista GeSec São Paulo, SP, Brasil. v.13, n.3, 2022. p.1837. Disponível em: https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/1447/670. Acesso em 10 jun 2023.

[8] MARTINEZ, Tiago et al. **Sobre os dilemas do direito autoral na perspectiva urbana brasileira.** Revista direitos sociais E políticas públicas (UNIFAFIBE). ISSN 2318-5732 – VOL. 8, N. 2, 2020. p.377. Disponível em: HY.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/index. Acesso em 10 jun 2023.

[9] PEIXOTO, Renan Sales et. al. **A responsabilidade civil da ia: desafios e perspectivas.** Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito. ISSN 2675-3156. v. 1. n. 1. Jan-Abr. 2020. p.3. Disponível em: https://www.rbiad.com.br/index.php/rbiad/article/view/6/9. Acesso em 10 jun 2023.

[10] SANTO, Alex do Espírito et al. **Direito autoral de criações feitas por inteligência artificial: diferentes percepções para o mesmo dilema.** Revista GeSec São Paulo, SP, Brasil. v.13, n.3, 2022. p.1837. Disponível em: https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/1447/670. Acesso em 10 jun 2023.

Frente ao exposto, o direito autoral surge como um aliado para proteger as criações que advém do ser humano, contudo, a presente pesquisa debruça-se por analisar a sua incidência em vista das criações realizadas por máquinas de IA pela perspectiva de sua proteção de autoria.

3. Metodologia

Como metodologia empregada na presente pesquisa, concernente à natureza e abordagem dos dados, considera-se qualitativa e quanto aos objetivos da pesquisa, considera-se descritiva e explicativa, apresentando conceitos do tema e identificando as respectivas causas e efeitos. [11]

Já quanto ao método de coleta dos dados, utilizou-se de documentos e bibliografia, uma vez que foram utilizados como base artigos científicos, livros, leis e jurisprudências. [12]

Para tanto, como direção para a conclusão das informações compreendidas no presente artigo, seguiu-se as seguintes etapas:

1. Mapeamento da bibliografia e documentos correlacionados com a temática;
2. Leitura dos materiais elencados no item 1, tais como livros, artigos científicos e leis que coadunam com a matéria;
3. Verificação dos pontos importantes para direcionamento da pesquisa e seus reflexos no resultado.

4. Resultado e discussão

2.1 Inteligência Artificial e capacidade criativa

A Inteligência artificial, ou IA's tem se popularizado muito nos últimos anos e é quase impossível não ouvir referências dessa tecnologia em qualquer setor que seja. Diante disso, para adentrar na capacidade criativa das Inteligências Artificiais, ou popularmente conhecidas como IA's, faz-se necessário compreender seu conceito e evolução.

---

[11] ZAMBELLO, Aline Vanessa et. Al (orgs). **Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico**. Penápolis: FUNEPE, 2018. p.49. Disponível em: Htps://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5324848/mod_resource/content/1/Metodologia-MAZUCATO%28Org%29.pdf. Acesso em: 10 jun 2023.

[12] ZAMBELLO, Aline Vanessa et. Al (orgs). **Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico**. Penápolis: FUNEPE, 2018. p.49. Disponível em: Htps://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5324848/mod_resource/content/1/Metodologia-MAZUCATO%28Org%29.pdf. Acesso em: 10 jun 2023.

Os primeiros estudos sobre Inteligência Artificial surgiram na década de 1950, com o "Teste de Turing", que possuía como objetivo responder o questionamento: "poderiam as máquinas pensar?" [13]

O "Teste de Turing" ou "Jogo da Imitação" consistiu em reunir 3 pessoas, cada um em uma sala separada, do qual "A" e "B" por meio de textos responderiam perguntas de C, para tentar provar se seriam homem ou mulher, podendo mentir, iludir, e responder as perguntas de forma a confundir "C". O ponto crucial do teste é a substituição de um dos participantes por uma máquina, do qual C, estaria recebendo informações de uma máquina, pensando ser um humano, do qual o resultado do teste serviu para levantar questionamentos se teriam os mesmos resultados caso fossem duas pessoas respondendo? [14]

Já em 1952, Artur Samuel e Christopher Strachey da Universidade de Oxford, criaram um simulador de jogo de damas para computadores, do qual criou-se uma árvore de possibilidades algorítmicas para obter o melhor resultado no jogo, trazendo importante avanço no tocante à capacidade de autodeterminação de uma Inteligência Artificial. [15]

O conceito de inteligência artificial, debruça-se pela junção das palavras Inteligência, que é a capacidade humana de entender, produzir, resolver problemas e adaptar-se às adversidades, ao passo que artificial é aquilo que é o resultado da capacidade de inteligência humana, não tendo origem da natureza. Nessa seara a inteligência artificial é a capacidade de um software realizar atividades que seriam

---

[13] VOLPI, Luana Fernanda. **A Difusão e Transversalidade das Tecnologias da IV Revolução Industrial: Uma análise bibliométrica da Inteligência Artificial.** Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara. p.27-28. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/239775/volpi_lf_me_arafcl.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em 11 jun 2023.

[14] LIMA, Welton dias de. **Computadores e Inteligência - Uma explicação elucidativa sobre o Teste De Turing.** Revista Outras Palavras, volume 13, número 1, ano 2017. 1. p.3-4. Disponível em: https://web.archive.org/web/20180429021743id_/http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao5/article/viewFile/756/730. Acesso em 11 jun 2023.

[15] VOLPI, Luana Fernanda. **A Difusão e Transversalidade das Tecnologias da IV Revolução Industrial: Uma análise bibliométrica da Inteligência Artificial.** Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara. p.30. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/239775/volpi_lf_me_arafcl.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em 11 jun 2023.

comumente realizadas por um ser humano, contudo, de maneira muito mais veloz e assertiva. [16]

Portanto, pode-se dizer que Inteligência artificial é a subjunção das palavras Inteligência e Artificialidade, ou, "criado pelo ser humano", de forma a imitar um comportamento humano para proporcionar à uma máquina a capacidade de pensar e autodeterminar-se para resolver problemas, de maneira rápida e eficaz.

O projeto de Lei 2338, conceitua Inteligência Artificial da seguinte maneira.[17]

> Art. 4. Para as finalidades desta Lei, adotam-se as seguintes definições:
> I – sistema de inteligência artificial: sistema computacional, com graus diferentes de autonomia, desenhado para inferir como atingir um dado conjunto de objetivos, utilizando abordagens baseadas em aprendizagem de máquina e/ou lógica e representação do conhecimento, por meio de dados de entrada provenientes de máquinas ou humanos, com o objetivo de produzir previsões, recomendações ou decisões que possam influenciar o ambiente virtual ou real;

Quando se fala na atuação das IA`s, hoje já é possível encontrar sua inserção desde os campos das finanças, assistentes virtuais como a famosa "Alexa", identificar imagens na área médica ou segurança, veículos que não precisam de motorista, *chatbots* em sites governamentais e empresas privadas, análise de dados de tomada de decisão, educação e até na agricultura. [18]

Conforme já mencionado, a possibilidade da IA dividir-se em literária ou artísticas é apenas algumas das suas nuances, do qual a título exemplificativo, traz-se à pesquisa um exemplo para convidar à reflexão em relação à produção das IA`s.

Para tanto, sabe-se que a produção de um filme pode levar anos, contudo, o projeto de curta metragem Sunspring, propôs a conclusão em apenas 48 horas, isso porque, todo o roteiro e trilha sonora foram criados por meio de uma IA, do qual recebeu importante destaque no Festival de Cannes. [19]

---

[16] SCHOR, Janaína Soares; NEDEL, Nathalie Kuczura. **A inteligência artificial e a seara jurídica: ponderações, observações e questionamentos.** Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito| ISSN 2675-3156. v. 1. n. 2. Mai-Ago. 2020. p.3-4. Disponível em: https://www.rbiad.com.br/index.php/rbiad/article/view/13/16. Acesso em: 11 jun 2023.

[17] BRASIL. **Projeto de Lei n° 2338, de 2023.** Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 jun 2023.

[18] SANTO, Alex do Espírito et al. **Direito autoral de criações feitas por inteligência artificial: diferentes percepções para o mesmo dilema.** Revista GeSec São Paulo, SP, Brasil. v.13, n.3, 2022. p.1835. Disponível em: https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/1447/670. Acesso em 11 jun 2023.

[19] SCHIRRU, LUCA. **Inteligência artificial e o direito autoral: o domínio público em perspectiva.** 2019. p. 04. Disponível em: https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/04/Luca-Schirru-rev2-1.pdf. Acesso em 09 jun 2023.

Para a conclusão dessas tarefas, a IA baseia-se em dois importantes elementos, o "*machine learning*" e "*deep learning*" do qual o primeiro é a capacidade da tecnologia por meio algoritmos identificar dados, aprender e reconhecer padrões e realizar tarefas de maneira a lembrar dos aprendizados anteriores, criando um banco de informações cada vez mais assertivo com relação a atividade. Já o segundo elemento é a submissão desses dados a várias camadas de processamento, possibilitando executar tarefas avançadas como reconhecimento de voz e imagens. [20]

Compreendidas as possibilidades de aplicação da Inteligência Artificial no âmbito social das atividades humanas, bem como a forma de auto processamento dessas tecnologias, no próximo item será compreendida a forma que vem sendo tratada pela lei e jurisprudência para que possa ser conectado com o terceiro item em relação ao direito de autoria.

2.2 Marco legal da Inteligência Artificial no Brasil

Frente à novíssima e cada vez mais discutida temática em relação aos preceitos que devem permear o uso da inteligência artificial, faz-se necessário verificar de quais maneiras o judiciário, leis brasileiras e leis estrangeiras vem tratando o tema.

No Brasil, a tentativa de nortear o uso da inteligência artificial já precedeu os Projetos de Lei 5051 de 2019, 872-202, e 21/220, tendo como último a ser proposto, o Projeto de Lei 2338 de 2023, que propõe a delimitação e estabelecimento de condutas aceitáveis e não aceitáveis em relação ao uso da Inteligência Artificial.

Para tanto, o mencionado Projeto de Lei 2338 de 2023[21], aduz:

> Art. 1 Esta Lei estabelece normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em beneficio da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento cientifico e tecnológico.

Verifica-se uma novíssima lei, que se aprovada, promete estabelecer diretrizes da utilização e resguardar direitos fundamentais em vista da adequada utilização das benesses da inteligência artificial e ainda, proteger quanto às responsabilidades do uso prejudicial para terceiros e toda a coletividade, do qual todos os projetos de lei supracitados, ainda continuam aguardando despacho.

---

[20] CASTRO, Carla Frade de Paula. **Direito autoral e inteligência artificial: opções legislativas.** Anais do XIII Congresso de Direito de Autor e Interesse Público. 2019. p. 59. Curitiba, PR.

[21] BRASIL. **Projeto de Lei n° 2338, de 2023.** Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 jun 2023.

Nesse sentido, hoje a inteligência artificial já é uma realidade nos tribunais brasileiros, como a inteligência "Victor" apresentada pelo Supremo Tribunal Federal em 2018 e o "Sócrates" apresentado pelo Superior Tribunal de Justiça no ano de 2019. Essas ferramentas possibilitam a otimização do tempo, contudo, levantam questionamentos relevantes no tocante aos "robôs-advogados" e suas limitações frente ao artigo 133 da Constituição Federal que prevê a figura do advogado como essencial para justiça. [22]

Entende-se que hoje, a Inteligência Artificial vem ocupando um espaço significativo na vida das pessoas, contudo, essa busca pela tipificação legal já vem sendo perseguido pela Europa desde 2021, com a proposta de regulação em matéria de Inteligência Artificial, promovido pelo Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho.

O referido projeto de lei que está às margens de ganhar vida e aplicação na Europa, possui como premissa a utilização da IA de forma segura, ética e que respeite os valores dos cidadãos europeus, estabelecendo práticas tidas como proibidas, tais como utilização de técnicas subliminares para contornar a consciência humana ou causar danos a essa ou terceiros, causar vulnerabilidade a grupos idosos ou deficientes, uso de IA por ocupantes de cargos do governo para utilizar biometria à distância, salvo em caso de vítimas de crianças desaparecidas ou prevenir ameaça terrorista.[23]

Diante disso, o surgimento do Projeto de Lei 2338 de 2003, poderá vir para somar frente à legislação brasileira em relação ao uso adequado da Inteligência Artificial.

Nesse sentido, para uma adequada utilização de forma que atenda a legislação tanto brasileira, quanto a proposta na Europa, o uso da IA deve ser pautado pela utilização de algoritmos que atendam os princípios éticos básicos dos seres humanos,

---

[22] SCHOR, Janaína Soares; NEDEL, Nathalie Kuczura. **A inteligência artificial e a seara jurídica: ponderações, observações e questionamentos.** Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito| ISSN 2675-3156. v. 1. n. 2. Mai-Ago. 2020. p.9. Disponível em: https://www.rbiad.com.br/index.php/rbiad/article/view/13/16. Acesso em: 11 jun 2023.

[23] BRUXELAS. Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho. **Estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (regulamento inteligência artificial) e altera determinados atos legislativos da União.** Bruxelas. 2021. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52021PC0206&from=EN#:~:text=A%20proposta%20estabelece%20regras%20harmonizadas,futuro%20de%20«inteligência%20artificial».. Acesso em 11 jun 2023.

bem como preceitos morais, agindo de forma cada vez mais assertiva e diminuindo a necessidade de incidência de eventual responsabilidade civil.[24]

Nos tribunais brasileiros, a temática de inteligência artificial já vem sendo debatido em situações corriqueiras, tais como ações de inexigibilidade de débito, cumulada com repetição em dobro, do qual para a presente incidência da devolução em dobro e indenização por danos morais um dos elementos atribuídos é a má-fé do ser humano, característica que não atribuída à Inteligência Artificial. [25]

Já em corrente oposta, a presença da inteligência artificial para nortear a atividade de motoristas por aplicativo é de grande relevância, visto que a incidência de reiteradas falhas que atrapalhem a atividade do prestador de serviços já tem tida como fundamento suficiente para o dever de indenizar pela companhia fornecedora da tecnologia ao prestador de serviços de corridas por aplicativo pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. [26]

Vejamos, o embate da inteligência artificial perante o ordenamento jurídico já é uma realidade, do qual verifica-se a necessidade da proteção legal para garantir que o uso correto das IA's seja resguardado. Para tanto, a discussão já não é de agora, visto que já dispomos de 4 Projetos de Lei que abordam a temática, contudo, ainda não tivemos avanços significativos para avançar com a promulgação dessas leis.

Frente ao exposto, no próximo tópico, será discutido acerca da possibilidade de resguardar o direito de autoria para o criador da IA.

---

[24] PEIXOTO, Renan Sales; NETO, João Araújo Monteiro. **A responsabilidade civil da ia: desafios e perspectivas.** Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito. ISSN 2675-3156. v. 1. n. 1. Jan-Abr. 2020. p.8. Disponível em: https://www.rbiad.com.br/index.php/rbiad/article/view/6/9. Acesso em 10 jun 2023.

[25] BRASIL. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios TJ-DF**. Apelação Cível. Locação de imóvel residencial. Débito decorrente de reparos. Contrato cumprido. Glosa do valor de caução. Excesso. Devolução devida. Má-fé não comprovada. Devolução simples. Danos materiais. Honorários contratuais. Indevidos. Danos morais. Mero aborrecimento. Ausência de dano a atributos da personalidade. Sentença mantida. Apelante: Guilherme Oliveira Bessa E Outros. Apelado: Os mesmos. Relator: Desembargador Carlos Rodrigues. Acórdão N. 1050312.

[26] BRASIL. **Tribunal de Justiça de Santa Catarina - SC**. Recurso Cível. Aplicativo. Motorista e Plataforma. Relação que deve se pautar pela boa-fé objetiva. Em face da relação estabelecida é válido o submetimento do motorista aos termos e condições de adesão. Exigência razoável e adequada de que o motorista valide o uso do aplicativo por meio de reconhecimento facial. Falha na acuraria e precisão do modelo de aprendizagem de máquina (Inteligência Artificial) do fornecedor. Causa eficiente da suspensão do contrato. Fundamento espúrio. Ainda que a plataforma possa descontinuar o contrato com o autor (de trato sucessivo), a ruptura decorrente de erro atribuível ao modelo de inteligência artificial mostra-se abusivo e violador da boa-fé objetiva. Dever de indenizar configurado. Sentença mantida pelos próprios fundamentos, integrada ao julgado, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.Recurso desprovido. Relator: Juiz de Direito Alexandre Morais da Rosa. Recorrente: 99 Tecnologia. Recorrido: Igor Porto Soares. Autos 5009244-72.2021.8.24.0005.

2.3 Possibilidade de ricochete do direito autoral para o criador da IA

Compreendidas as inúmeras possibilidades criativas da Inteligência Artificial e verificada sua incidência no Brasil pelo viés jurídico, importante direcionar a presente pesquisa ao objetivo principal, que é de verificar se é possível creditar ao criador da IA o direito de autoria das criações que venham por intermédio dessa tecnologia.

Para tanto, faz-se necessário a proteção dos direitos decorrentes dessas tecnologias, principalmente por trata-se em âmbito na Internet, podendo causar impacto direto no direito de autoria, conforme destaca Santos[27]:

> Diante desse novo cenário, precisamos discutir a proteção das obras intelectuais que se encontram na internet, sejam elas disponibilizadas pelo próprio autor ou por terceiros com ou sem o seu consentimento. Principalmente, precisamos debater se o conceito de obras utilizadas para uso privado continua inalterado por conta da capilaridade da internet, questão é que a evolução tecnológica alterou o direito autoral causando sérios problemas.

Diante disso, o ordenamento jurídico brasileiro, dispõe da Lei 9.610, a Lei de Direitos Autorais, que assegura o direito de autoria e conexos, protegendo também os direitos inerentes à moral e economia decorrente da obra criada pela IA. [28]

Para nortear esse conflito de autoria, doutrinariamente já se tem diferentes interpretações, do qual a um primeiro momento vislumbra o usuário da máquina como detentor do direito autoral, contudo, existe a corrente doutrinária que vislumbra a possibilidade de considerar o criador que desenvolveu o algoritmo da IA como responsável pela criação, mesmo de por "ricochete", visto que foi o criador e desenvolvedor da inteligência. [29]

---

[27] SANTOS, Gilberto Batista. **A Sociedade Digital É Terra Sem Lei?** O Direito Autoral Na Era Da Internet. Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência | e-ISSN: 2526-0014 | EncontroVirtual|v.7|n.2|p.59–72|Jul/Dez.2021. p.70

[28] BRASIL. **Tribunal de Justiça de Santa Catarina - SC**. Recurso Cível. Aplicativo. Motorista e Plataforma. Relação que deve se pautar pela boa-fé objetiva. Em face da relação estabelecida é válido o submetimento do motorista aos termos e condições de adesão. Exigência razoável e adequada de que o motorista valide o uso do aplicativo por meio de reconhecimento facial. Falha na acuraria e precisão do modelo de aprendizagem de máquina (Inteligência Artificial) do fornecedor. Causa eficiente da suspensão do contrato. Fundamento espúrio. Ainda que a plataforma possa descontinuar o contrato com o autor (de trato sucessivo), a ruptura decorrente de erro atribuível ao modelo de inteligência artificial mostra-se abusivo e violador da boa-fé objetiva. Dever de indenizar configurado. Sentença mantida pelos próprios fundamentos, integrada ao julgado, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.Recurso desprovido. Relator: Juiz de Direito Alexandre Morais da Rosa. Recorrente: 99 Tecnologia. Recorrido: Igor Porto Soares. Autos 5009244-72.2021.8.24.0005.

[29] SANTO, Alex do Espírito et al. **Direito autoral de criações feitas por inteligência artificial: diferentes percepções para o mesmo dilema.** Revista GeSec São Paulo, SP, Brasil. v.13, n.3, 2022. p.1839. Disponível em: https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/1447/670. Acesso em 12 jun 2023.

Nesta senda, para identificar de forma mais clara o direito de autoria, faz-se necessário identificar o tipo de complexidade da criação, podendo ser dividida em duas, "*computer assisted inventions"* ou "*computer genereted inventions",* do qual a primeira é o ser humano que insere informações de modo a munir a inteligência artificial para criar determinada coisa, ao passo que a segunda é a sofisticação da inteligência da máquina, que sem a interação humana é capaz de criar uma solução. [30]

Ao não abordar as respectivas diretrizes como forma de identificar a autoria, a falta poderia decair tais direitos em domínio público, o que se entende não ser cabível, visto que pode criar um risco de fraude e interesses decorrentes dos produtos que são criados com a IA, de forma que tratar tais situações de forma a direcionar os produtos da IA para domínio público, poderá criar uma situação de desestímulo e fomento dessas tecnologias. [31]

Nesse sentido, tratando-se de um ricochete de direitos autorais para o suposto detentor desses direitos, outros pontos são levados em consideração, tais como a responsabilidade civil, visto que, se é possível gozar de benefícios econômicos e morais diante de produtos da IA, como ficaria a questão da responsabilidade civil?

Para responder tais questionamentos, faz-se necessária mais do que nunca uma legislação aplicável que supra todas as lacunas que hoje pairam no ordenamento jurídico brasileiro, para isso, necessitaria de uma reestruturação do direito de propriedade intelectual, de forma a somente a pessoa humana seja detentora de criações do espírito, de forma a impedir que as obras das IA's caiam em domínio público, ou permitir a utilização dos aspectos econômicos pela IA, contudo, sem possibilitar gozar dos direitos morais[32].

Nesse mesmo sentido, destaca-se o entendimento de Santo *et a*l [33]:

---

[30] VAINZOF, Rony; GUTIERREZ, Andrei. **Capítulo 17. Propriedade Intelectual e Inteligência Artificial**. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2021. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/inteligencia-artificial-ia/1394839564. Acesso em 12 jun 2023.

[31] SCHIRRU, LUCA. **Direito Autoral e inteligência artificial: autoria e titularidade nos produtos da ia.** Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Economia, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento, 2020. p.310. Disponível em: HYPERL/bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/4882/1233941.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 10 jun 2023

[32] CANTALI, Fernanda Borghetti. **Inteligência artificial e direito de autor: tecnologia disruptiva exigindo reconfiguração de categorias jurídicas.** Rev. de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência. e-ISSN: 2526-0014. Porto Alegre. v. 4. n. 2. p.18. Jul/Dez. 2018. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/210565962.pdf. Acesso em 12 jun 2023.

[33] SANTO, Alex do Espírito et al. **Direito autoral de criações feitas por inteligência artificial: diferentes percepções para o mesmo dilema.** Revista GeSec São Paulo, SP, Brasil. v.13, n.3, 2022.

> Percebe-se, considerando todos as posturas existentes em relação ao mesmo tema, que um consenso ainda está bem distante no cenário atual, pois questões como esta são passíveis de múltiplas interpretações, sendo que nenhuma delas está necessariamente certa ou errada. Para um caso não ter base de múltiplas interpretações necessita de uma regulamentação por uma lei clara e objetiva, algo que na busca realizada foi localizada em nenhum lugar do mundo e poucas são as legislações que pelo menos citam a IA, simplesmente porque isso é relativamente novo. Provavelmente, daqui a poucos (ou muitos) anos, será tudo regulado e se disporá de muitas leis detalhadas sobre esse assunto.

Portanto, em que pese possibilite creditar ao criador da Inteligência Artificial como titular de direitos oriundos das IA's, cuja programação foi realizada por algoritmos que possibilitaram o desenvolvimento de tais obras, a discussão é muito mais ampla do que se parece, necessitando-se de uma legislação clara no sentido da sua abordagem, garantindo sua proteção de forma individualizada.

5. Conclusão

A presente pesquisa teve como objetivo identificar a possibilidade de autoria por ricochete ao criador da inteligência artificial pelas obras visuais, audiovisuais, fonográficas, cinematográficas, ou quaisquer tipos de criações que possam gerar produtos decorrentes das IA's.

Conforme visto, o direito autoral é dividido em moral e econômico, do qual os interesses pela titularidade de tais direitos recaem diretamente nessas esferas, norteando a utilização do produto gerado pela IA para o detentor da autoria.

Para tanto vislumbrou-se as possibilidades criativas da IA compreendendo a forma de funcionamento dessa tecnologia, seja por *machine learning* ou *deep learning*, a primeira sendo o melhoramento das informações por intermédio da ação humana, ao passo que o *deep learning* é o processamento de dados de forma unilateral pela IA, gerando conteúdos mais complexos.

Abordou-se também o recente projeto de Lei de 2023, 2383 que propõe a delimitação da utilização da Inteligência Artificial de forma a estabelecer padrões éticos de uso e coibir a incidência de eventual responsabilidade civil pelo uso incorreto ou de má-fé das IA's.

Por fim, como objeto principal de estudo da presente pesquisa, analisou-se a possibilidade de creditar ao criador da IA o direito de autoria, como uma espécie de "ricochete", ou seja, um direito refletido da criação da IA para o criador da tecnologia.

---

p.1845. Disponível em: https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/1447/670. Acesso em 12 jun 2023.

Nesse sentido, verificou-se que hoje na atual conjuntura do ordenamento jurídico sobre o tema, ainda se vislumbram diversas possibilidades, tais como passível de reconhecimento da autoria pelo usuário, ou ainda, pelo criador da IA.

Para tanto, como medida necessária para sedimentar tal questionamento, mais do que nunca se faz necessária a implementação da Lei de Inteligência Artificial, de maneira a fazer com que sejam estabelecidas de uma vez por todas o real detentor desses direitos, bem como estabelecer os comportamentos passíveis de eventual responsabilidade civil.